

NU. 678851
789/1º CACD66/XIV
07/06/2021



S. R.

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Parecer

Projeto de Lei n.º 837/XIV/2.ª (BE) - Proíbe o recurso do Estado e pessoas coletivas públicas à arbitragem em matéria administrativa e fiscal

Na sequência do pedido de emissão de parecer formulado pelo Excelentíssimo Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias relativamente ao *supra* identificado Projecto de Lei, e colhidos que foram os contributos de todos os Membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, apresenta-se o seguinte parecer obtido e lavrado por unanimidade.

*

Considerando que, perante o disposto no artigo 74.º, n.º 2, alínea l), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais compete apenas “*Emitir parecer sobre as iniciativas legislativas que se relacionem com a jurisdição administrativa e fiscal*”;

Considerando que o Projeto de Lei n.º 837/XIV/2.ª (BE) diz respeito a uma via alternativa de resolução de litígios (via arbitral), isto é, a uma matéria que não se insere no âmbito da jurisdição administrativa e fiscal nem se relaciona com o sistema de organização e funcionamento dos respetivos tribunais, com a gestão e disciplina dos seus magistrados, ou com normas sobre a atividade judicial e a regulamentação de processos judiciais;

Este Conselho Superior não toma posição sobre a opção política e legislativa vertida na referida iniciativa legislativa e sobre a respetiva exposição de motivos, o que não significa que não continue a pugnar pela atribuição de instrumentos legais e de recursos humanos, materiais e técnicos para que os tribunais desta jurisdição possam exercer cabalmente as competências que legalmente lhes estão conferidas.

